



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º) Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, no Município de Buritizal e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - defesa do direito humano à saúde;
- II - otimização dos processos de gestão;
- III - integração da democracia participativa junto às políticas do SUS;
- IV - fortalecimento da política de humanização.

§1º - A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria Municipal de Saúde, será utilizado o espaço físico já existente, bem como materiais e servidores lotados nas próprias unidades de saúde e deverão estar situadas em locais de fácil e livre acesso aos cidadãos.

§2º - A Ouvidoria Municipal de Saúde terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§3º - Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde serão recolhidas diariamente pelo Ouvidor de Saúde e encaminhadas ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º) O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais, lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, à partir de uma lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Depois de eleito, o Ouvidor Municipal de Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 3.º) Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor Municipal de Saúde e não havendo candidato à função, este será escolhido pela Direção das Unidades de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 4.º) Na ausência de Ouvidor na Saúde, as reclamações ou sugestões deverão ser direcionadas à coordenação da Unidade de Saúde, que, o quanto antes, as repassará ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5.º) Em todas as áreas de circulação das Unidades de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da lei que a criou.

Art. 6.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL